CÂMARA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA** PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS.

PARECER N° 182/2023-CPG

Processo nº 115/2023

I - RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 044/2023**, autoria: Vereador José Vaz Neto, em regime de tramitação ordinária, que CONSTITUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.390/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II - PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na seqüência do processo legislativo, vem a propositura a esta *Comissão de Políticas Gerais*, a fim de ser apreciada, sem Emendas ou Substitutivo.

Na conformidade do artigo 52¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Considerando que compete a esta comissão em especifico manifestar-se sobre o mérito de matérias, dentre outras em especial relativos a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, lazer, turismo, esportes, cultura e outros afins e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, bem como de matérias relativas a agricultura, política agrária e abastecimento, incluindo política urbana industrial e comercial, cooperativismo, recursos hídricos e minerais e política de abastecimento, salutar que esta comissão manifeste-se sobre o desenvolvimento sustentável econômico no município.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 044/2023, observada a ressalva aportada no parecer jurídico desta Casa de Leis, a saber:

Importante fazer a RESSALVA de que o Projeto de Lei em análise, embora trate de matéria orçamentária, não tem por escopo legislar sobre tal matéria, que como se sabe, é de iniciativa privativa do Prefeito. O Projeto tem cunho de AUTORIZAR, em havendo disponibilidade de recursos, ou seja, caso haja "sobras" do recurso que trata o inciso VIII do art. 1º

Art. 52. Compete à Comissão de Políticas Gerais:

¹ Regimento Interno.

 $^{{\}bf I}-\text{manifestar-se sobre o m\'erito de mat\'erias que digam respeito à sa\'ude, meio ambiente e assistência social;}$

II -manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a educação, cultura e esportes;

III-manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a obras, viação e urbanismo;

IV-manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a agricultura, política agrária e abastecimento; e

V– manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito aos direitos humanos.





da Lei 2.390/2017, a abertura de novo edital de convocação para apresentação e inscrição de novos projetos. Portanto, conforme previsão do art. 3º do Projeto de Lei em análise, o objetivo da propositura é meramente de AUTORIZAR o Executivo Municipal, caso entenda pertinente, a reedição da Lei 2.390/2017 nos moldes do Projeto apresentado.

Francisca Ilmarli Teixeira Relatora

III - CONCLUSÃO:

A <u>Comissão de Políticas Gerais</u>¹, em reunião ordinária, de 28 de junho de 2023, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 044/2023, observada a ressalva aportada no parecer jurídico.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2023.

Presidente: Vereador Bernardo Patrício dos Santos (MDB) Vice/Relatora: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT) Membro: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)

¹ Comissão de Políticas Gerais